CONTRATO Nº 74/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 121/2026
PROCESSO Nº 326/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.562/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ARNILDO PEREIRA PEDROSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.334.478/0001-07, com sede na Rua Travessa Pinto, nº 47, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, neste ato representada pelo Sr. Arnildo Pereira Pedroso, brasileiro, inscrito no CPF 922.***.***.-**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, firmam o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de apresentações musicais infantis ao vivo da Banda Kidscoteca, destinadas à programação pedagógica da Semana da Criança das escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, no Município de Itaara/RS, compreendendo a realização de 04 (quatro) apresentações, com duração de 01 (uma) hora cada, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026.

1.2. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo 326/2026, Inexigibilidade nº 121/2026, Processo Administrativo 3.562/2026, ao respectivo Termo de Referência, à Proposta Comercial apresentada pela empresa Arnildo Pereira Pedroso, em 17 de setembro de 2026, bem como aos demais documentos que integram o procedimento de contratação direta.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Proposta Comercial, sem prejuízo da observância dos demais documentos constantes do processo administrativo e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Aplicar-se-á à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.231/2026, e, nos casos de omissão, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público e, quando cabível, as disposições do Código de Processo Civil.

1.6. A contratação compreende a execução artística do espetáculo musical infantil, incluindo equipe artística, repertório, linguagem e interação lúdica adequados ao público infantil, bem como a montagem, operação e desmontagem da estrutura e a disponibilização dos recursos técnicos necessários à adequada realização das apresentações, observados os horários, os espaços, as condições operacionais e os requisitos de segurança definidos pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 92, inciso VII, e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução do objeto ocorrer dentro do referido período, conforme cronograma previamente acordado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Considerando a natureza não continuada dos serviços e a execução em datas previamente estabelecidas, não haverá prorrogação ordinária do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Eventual alteração do cronograma de execução deverá ser previamente alinhada entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente justificada e que não implique alteração do objeto ou prejuízo à Administração, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

2.4. O valor contratado é fixo e irreajustável durante o período de vigência, considerando o prazo de execução de 40 (quarenta) dias e a natureza pontual dos serviços, sem prejuízo da análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

2.5. Eventual reajustamento de preços observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, quando cabível, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

3.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 Educação - MDE Atividade: 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC PJ - 530
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS - 2435
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.03 Educação - MDE Atividade: 2.045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ - 534
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS - 2434
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3. A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação poderá ser complementada, suplementada ou alterada, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, nas escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, no Município de Itaara/RS, compreendendo a realização de 04 (quatro) apresentações musicais infantis ao vivo, com duração de 01 (uma) hora cada, conforme cronograma definido em conjunto com as direções das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe artística apta à execução das apresentações, com repertório, linguagem e interação lúdica adequados ao público infantil e ao ambiente escolar, bem como providenciar a montagem, operação e desmontagem da estrutura e dos equipamentos necessários à realização dos espetáculos.

4.3. A execução deverá observar os horários estabelecidos, a pontualidade, a duração das apresentações, a qualidade artística, a organização e a postura profissional da equipe, respeitando as condições de acesso, capacidade dos espaços, disponibilidade de energia elétrica e medidas de segurança informadas pela Administração.

4.4. A CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos em condições adequadas de uso e segurança durante toda a execução, devendo providenciar, de imediato, os ajustes técnicos necessários e a substituição de equipamentos ou a adoção de medidas equivalentes em caso de falhas sob sua responsabilidade.

4.5. Ao término das apresentações, a CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem e retirada da estrutura utilizada, bem como o recolhimento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, deixando os espaços utilizados em condições adequadas.

4.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal responsável pelo recebimento provisório, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades decorrentes da execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados.
4.9. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.
4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, desde que constatada a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Itaara, contendo a identificação do Contrato nº 74/2026, do Processo nº 326/2026 e da Inexigibilidade nº 121/2026.
5.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados será realizado na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato. Eventuais irregularidades fiscais, trabalhistas ou contratuais da CONTRATADA poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração e aplicação das sanções cabíveis.
5.5. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovado pela CONTRATADA.
5.6. Em observância ao **art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica terminantemente **vedada a realização de pagamento antecipado**, parcial ou total, ou serviços ainda não executados.
5.7. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
5.8. Por ocasião do pagamento, o Município efetuará as retenções tributárias cabíveis nos termos da legislação fiscal vigente, ressalvada a comprovação formal pela CONTRATADA da condição de imunidade ou isenção tributária específica decorrente de sua natureza de serviço social autônomo (art. 150, VI, "c", da Constituição Federal e normas correlatas).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.
6.2. Realizar as 04 (quatro) apresentações musicais infantis ao vivo, com duração de 01 (uma) hora cada, nos dias 09 e 10 de novembro de 2026, nas escolas EMEI Gralha Azul e EMEF Euclides Pinto Ribas, conforme horários e cronograma definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e as direções das unidades escolares.
6.3. Disponibilizar equipe artística devidamente preparada e apta à execução dos espetáculos, assegurando repertório, linguagem, conteúdo e interação lúdica compatíveis com o público infantil e com o ambiente escolar.
6.4. Providenciar todos os equipamentos, materiais e recursos técnicos necessários à realização das apresentações, responsabilizando-se pela montagem, operação e desmontagem da estrutura utilizada.
6.5. Manter os equipamentos e a estrutura disponibilizada em perfeitas condições de uso e segurança durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos ajustes técnicos necessários e pela solução imediata de eventuais falhas sob sua responsabilidade, inclusive mediante substituição de equipamentos ou adoção de medidas equivalentes.
6.6. Articular previamente com a Secretaria Municipal de Educação e com as direções das unidades escolares os aspectos operacionais necessários à realização das apresentações, incluindo horários, locais, acessos, condições de energia elétrica e organização do público.
6.7. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, a duração das apresentações e o quantitativo contratado, garantindo pontualidade, qualidade artística, organização e postura profissional de toda a equipe envolvida.

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

6.8. Observar as condições de acesso, a capacidade dos espaços, a disponibilidade de energia elétrica e as medidas de segurança informadas pela Administração, sem comprometer indevidamente a rotina das unidades escolares.
6.9. Responsabilizar-se pela desmontagem e retirada de toda a estrutura, equipamentos e materiais utilizados, bem como pelo recolhimento dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município de Itaara/RS.
6.11. Atender às normas aplicáveis de segurança, trabalhistas, fiscais e demais disposições legais relacionadas à execução do objeto.
6.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes e adotando as providências necessárias à solução do problema.
6.13. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando cabível, observadas as características e a natureza do objeto contratado.
6.14. Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
6.15. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.
6.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
7.2. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizando as informações pertinentes à realização da formação e indicando os profissionais da Rede Municipal de Ensino que participarão das atividades.
7.3. Articular, por meio da Secretaria Municipal de Educação, junto às direções das unidades escolares, a definição do cronograma, dos espaços e das condições necessárias à realização das apresentações.
7.4. Designar formalmente os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do quantitativo de apresentações, da duração, dos horários, da qualidade artística e das demais condições estabelecidas neste contrato.
7.6. Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
7.7. Receber os serviços, provisória e definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
7.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente recebidos, observados os prazos, as condições contratuais e os procedimentos de liquidação da despesa.
7.9. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais informações ou alterações operacionais necessárias à adequada realização das apresentações, observadas as disposições contratuais e legais.
7.10. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos e as disposições da legislação aplicável.
7.11. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, necessárias à adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada formalmente pelos servidores designados no Processo Administrativo nº 3.562/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:
Gestor da Contratação: Silvana Bandeira Ferraz, matrícula 1763-9.
Fiscal Definitivo: Raquel Vicente de Moraes, matrícula 2777-4;
Fiscal Provisório: Juliane Marschall Morgenstern, matrícula 2759-6;
Fiscal Suplente: Daniela Munitor Schott, matrícula 3068-6;
8.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados e notificando formalmente a CONTRATADA, assinalando prazo para correções.
8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade ético-profissional, técnica e jurídica da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente o regime estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9.2. Os dados pessoais dos estudantes, de seus responsáveis e de terceiros aos quais a CONTRATADA eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à realização das apresentações, observadas as disposições da legislação vigente de proteção de dados pessoais.
9.3. Fica expressamente vedado à CONTRATADA o compartilhamento, a cessão, a reprodução, o tratamento desautorizado ou a exploração comercial de bancos de dados ou de imagens dos discentes sem expresso consentimento formal dos pais/responsáveis e do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observada a legislação aplicável.
10.3. A constatação de irregularidade ou a perda de qualquer condição exigida para a contratação deverá ser comunicada à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O cometimento de infrações contratuais ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Advertência: Aplicável na hipótese de descumprimento de pequena gravidade das cláusulas deste contrato que não cause prejuízo direto à continuidade do programa;
II – Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da medição mensal correspondente, na hipótese de atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento dos prazos de reposição de aulas ou substituição de equipe, até o limite de 10% (dez por cento);
III – Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo contratual restante, em caso de inexecução parcial ou total da carga horária avençada;
IV – Impedimento de Licitar e Contratar: Com o Município de Itaara/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
V – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos tipificados nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigibilidade das indenizações por eventuais perdas e

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

danos causados.
12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, além daqueles previstos na legislação aplicável, o descumprimento injustificado das datas e horários estabelecidos para as apresentações, a não realização total ou parcial dos serviços contratados, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como o descumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável.
13.2. A divulgação observará os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidos administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as condições aqui estabelecidas, os representantes das partes firmam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

____Assessora Jurídica____

_____
Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARNILDO PEREIRA PEDROSO
Data: 05/11/2026 13:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ARNILDO PEREIRA PEDROSO
Contratada

Assinado por 2 pessoas: FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9 e informe o código 852C-471A-230A-4AB9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 852C-471A-230A-4AB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 04/11/2026 12:57:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 05/11/2026 09:03:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/852C-471A-230A-4AB9